



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 06/2023-SEC

CONTRATO DE PATROCÍNIO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, Av. Via Láctea, 1086 AP 1001 - CD Edifício Jardim Adrianópolis - Aleixo - CEP 69.060-085, portador da CI nº 9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, doravante designada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob n. 05.554.944/000124, com sede na Cidade de Manaus, na Avenida André Araújo, nº 1555, BBairro: Aleixo, CEP 69060-000, representada por sua diretora **CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA**, RG nº 5228930/SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 200.950.82204, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no Conjunto Monte Libano, 91, QD-04, Bairro Aleixo, CEP 69.060-020, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.020101.002579/2023-71**, doravante referido por PROCESSO, é assinado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta, consubstanciada no art. 25, caput da Lei 8.666/93, visando a participação do Governo do Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através de apoio mediante patrocínio, para a realização do projeto “CIDADE DO JAZZ - EDIÇÃO 2023, pela Fundação Rede Amazônica, conforme consta no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é obrigada a prestação de serviço especificado no Projeto Básico;

II - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste Termo;

IV - A CONTRATADA é proibida permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado;

VI – A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato;

VII - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VIII – A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

IX – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no inciso VIII, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **19/04/2023 a 19/10/2023**, nos termos do Contrato e Projeto Básico que é parte integrante deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)**, a ser pago em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nestas oportunidades ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito no prazo imediato da realização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes multas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo artigo 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, efetuar diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II - Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula ficam a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Cultura do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária ou do direito de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta do ESTADO, e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo:

I - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar a penalidade de multa;

II - Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, este deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório de prestação de contas à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da realização do projeto.

15.2. O relatório de prestação de contas conterà:

- a) Relatório final das atividades;
- b) Registro fotográfico do projeto, devendo as fotos evidenciar o projeto e apoio do Governo do Estado, bem como as ações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- c) Comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marca do Governo do Estado/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que esteja vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) representante da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.0001; Natureza da Despesa: 33903986, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, com a Nota de Empenho nº **2023NE0000261**, de 19.04.2023, no valor de **R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula quinta será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá a CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do Art. 61, PU, da Lei n. 8.666/1993, a publicação do ato previsto no art. 26 da Lei, que autoriza a contratação direta e estabelece as condições de sua formalização, exclui a necessidade de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESSENCIAL

Constitui também cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste

contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 19 de abril de 2023.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE

CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA

Fundação Rede Amazônica

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 06/2023-SEC

CT 06-2023 - REDE AM (CIDADE DO JAZZ).pdf

Documento número #40f046bf-6649-43f0-b34f-8fd475b62ce9

Hash do documento original (SHA256): 3ee35ef6f093fad41b7efcde4459cc579da8aed9ca3437d09880d83d1c6d181f

Assinaturas

 **Claudia Maria Daou Paixão e Silva**

CPF: 200.950.822-04

Assinou como representante legal em 24 abr 2023 às 17:31:18

Log

- 24 abr 2023, 15:54:10 Operador com email juridico@redeamazonica.com.br na Conta f78c7e1a-1db1-4fa2-b278-11a583b4f9d0 criou este documento número 40f046bf-6649-43f0-b34f-8fd475b62ce9. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2023 (15:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 abr 2023, 15:54:14 Operador com email juridico@redeamazonica.com.br na Conta f78c7e1a-1db1-4fa2-b278-11a583b4f9d0 adicionou à Lista de Assinatura: cpaixao@redeamazonica.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Maria Daou Paixão e Silva e CPF 200.950.822-04.
- 24 abr 2023, 17:31:18 Claudia Maria Daou Paixão e Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail cpaixao@redeamazonica.com.br. CPF informado: 200.950.822-04. IP: 88.157.232.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.74735037768003 e longitude -9.164107792502504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.486.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2023, 17:31:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40f046bf-6649-43f0-b34f-8fd475b62ce9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40f046bf-6649-43f0-b34f-8fd475b62ce9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.